



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº131/2022 (DTP)

**CONTRATO  
CEDAE Nº 131  
/2022 (DTP) que  
entre si celebram  
a COMPANHIA  
ESTADUAL DE  
ÁGUAS E  
ESGOTOS  
(CEDAE), e a  
DRATEC  
ENGENHARIA  
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES – Diretor Presidente e Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, Diretor de Técnico e de Projetos, doravante denominada **CEDAE**, e a **DRATEC ENGENHARIA LTDA.** sediada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, Bloco 9, Sala 711, Torre 01, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20765-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.065.845/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador MARCIO BRANDO BATALHA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo SEI-120800/009597/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 643/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente ajuste trata da **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESPELHO D’ÁGUA A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU”** conforme Pregão

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação nº 643/2022 inseridos sob o index. 38786944, bem como a proposta da contratada, autuada à **fl. 01, do index** 40818136, do processo administrativo de referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

3.1- Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d) Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. 1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência, autuado às fls. 29 a 42, sob o index. 38786944, e sua proposta técnica, inserida no SEI às fls. 01 a 03, sob o index 40818136, do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- d) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e) Comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g) Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h) Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;
- j) Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k) Informar à CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- l) Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m) A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos

da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

n) A CONTRATADA poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o) Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1) A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.

p) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q) A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s) A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

t) A CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

u) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

v) A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2 - A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3 - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “r”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4 - Dependendo do serviço a ser executado, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

### **I - Pela CONTRATADA:**

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

### **II - Pela Fiscalização:**

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5. 5 - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data seguinte da autorização expressa expedida pela **CEDAE** (Ordem de Início), que será emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2 - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de **R\$ 5.074.981,45 (cinco milhões, setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme proposta da contratada, autuada à fl. 01 sob o index 40818136, do processo em referência e tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ONERADO COM B.D.I. R\$
1	BASE OPERACIONAL	R\$ 1.048.191,04
2	ADMINISTRAÇÃO E INSUMOS	R\$ 542.035,58
3	REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS E LIXOS FLUTUANTES DO ESPELHO D'ÁGUA COM EMBARCAÇÃO	R\$ 2.672.019,00
4	DESTINAÇÃO FINAL DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS E LIXOS FLUTUANTES RETIRADOS DO ESPELHO D'ÁGUA A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DA ETA GUANDU	R\$ 446.593,69
5	ESTUDO ECOLÓGICO DA COMUNICADA DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS	R\$ 366.142,14
SUBTOTAL / MÊS		
PERCENTUAL MENSAL		
TOTAL GERAL		R\$ 5.074.981,45

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110301

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903918

Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000813

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP (índices 01.050, 05.100, 05.103), ou na sua falta, o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data base de referência do orçamento (lo), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento

P<sub>0</sub> = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice Global EMOP (índices 01.050, 05.100, 05.103) ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I<sub>0</sub> = Índice Global EMOP (índices 01.050, 05.100, 05.103) ou INCC/FGV correspondente a data base de referência do orçamento.

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado



importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência do orçamento (lo).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguinte profissional: **MARCIO BRANDO BATALHA**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 4549-D/PE, que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos das faturas serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período, conforme cronograma físico-financeiro inserido à fl. 04, sob o index. 40818136.

10.1.1 - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao

pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3 - Mensalmente, a CEDAE estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4 - A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5 - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6 - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7 - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8 - Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) Folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

h) Comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

i) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.12 - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

11.9 - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas

no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do edital.

11.12 - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14 - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

13.2 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.3 - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.4 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

13.5 - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.5 - A multa **administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

< > Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao

contraditório e ampla defesa.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5 - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6 - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7 - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

< >- A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16.1 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 - Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 - Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

22.1 - Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço nº 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

22.2 - A competência para a emissão do Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

22.3 - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

22.4 - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

22.5 - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do Termo de Aceitação Provisória (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

22.6 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas

quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

I - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

II - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

III - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

IV - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

V - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADO** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VI - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VII - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

VIII - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta,

exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

IX - O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 10.000,00 (cem mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

22.7 - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

23.1 - O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

23.2 - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4 - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5 - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8 - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

24.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

24.3 - A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

24.6 - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7 - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8 - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10 - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11 - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12 - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13 - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14 - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA**

às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
  
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
  
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
  
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

25.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

25.2. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

25.3. A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

25.4. A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

25.5. A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

25.6. A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

25.7. A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 - Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

26.2 - À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

26.3 - A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal



possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

26.4 - A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

26.6 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 643/2022 – DAD-3 (Processo SEI-120800/009597/2021) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos, bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS e a Matriz de Riscos Contratuais, inseridos, respectivamente, sob os anexos, A e B.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1 - O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

27.2 - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela **CEDAE**:

**LEONARDO ELIA SOARES**

Diretor Presidente

**HUMBERTO DE MELLO FILHO**

Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

**MARCIO BRANDO BATALHA**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 25 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRANDO BATALHA, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 27/10/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 27/10/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **41680432** e o código CRC **0B512069**.

---

Referência: Processo nº SEI-120800/009597/2021

SEI nº 41680432

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando a medir a qualidade e eficácia dos **SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESPELHO D'ÁGUA A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU**, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período **de 12 (doze) meses** do contrato.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2 deste anexo, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

### 2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 2.1. Descrição do Serviço: Serviço de Remoção de Macrófitas Aquáticas e Resíduos Sólidos no Espelho D'Água a Montante da Captação da Estação de Tratamento de Água do Guandu.
- 2.2. Objetivos:
  - 2.2.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste em remover macrófitas aquáticas e resíduos sólidos presentes no espelho d'água a montante da captação da ETA Guandu utilizando embarcações do tipo catamarã, barcos de apoio e estrutura operacional de apoio em terra, sendo a CONTRATADA responsável pela operação e manutenção de tais equipamentos.
  - 2.2.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
  - 2.2.3. A realização do serviço fora do padrão técnico estabelecido e o não cumprimento dos prazos definidos acarretam aumento nos riscos operacionais da ETA Guandu em função do risco de paralização da operação da mesma, acarretando gastos para a CEDAE e dano a população abastecida pela estação.
  - 2.2.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o projeto seja implementado com a qualidade esperada e dentro do prazo.
- 2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios): A CEDAE, através da contratação, objetiva a remoção de macrófitas aquáticas e resíduos sólidos flutuantes. Os serviços a serem medidos são horas de remoção de macrófitas aquáticas e resíduos sólidos flutuantes, toneladas de tais resíduos destinados à CTRs e meses de disponibilidade de base operacional em terra. As medições serão baseadas em Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.
- 2.4. Comunicação: As comunicações estratégicas entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas com a Gerência Guandu Lameirão, através do e-mail robson-porto@cedae.com.br e dos telefones (21) (21) 26869763 e 26869764, bem como através de protocolos realizados no prédio sede da CEDAE, Av. Presidente Vargas, 2655, 4º andar – Ala Laranja, Cidade Nova –

Rio de Janeiro/RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

#### **3.1. Da fiscalização do contrato**

- 3.1.1. A Comissão de Fiscalização designada pela CEDAE e a Gerência Guandu Lameirão acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
- 3.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
- 3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
- 3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 3.1.11. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

#### **3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado:**

- 3.2.1. Serão verificadas todas as ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.
- 3.2.2. A Avaliação da prestação do serviço envolverá as entregas (que serão objetivamente medidas, através dos indicadores especificados nas tabelas a seguir) e o cumprimento de todos os requisitos de execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

- **INDICADOR Nº1**

Prazo para atendimento de aumento do número de embarcações.

**Finalidade:** Garantir a segurança operacional da captação da ETA Guandu.

**Metas a Cumprir:** Prazo de até 30 dias para atendimento à demanda.

**Critério de Medição:** Tempo decorrido entre a abertura da demanda solicitada pelos técnicos da ETA e a efetiva aplicação da quantidade de número de embarcações.

**Forma de Acompanhamento:** Através do registro da abertura da demanda.

**Periodicidade:** 30 dias.

**Mecanismo de Cálculo:** Cada demanda será registrada e valorada individualmente.

**Critérios de Pontuação do Indicador:**

- Tempo até 30 dias ..... -> 0 ponto
- Tempo entre 30 dias (exclusive) e 31 dias (inclusive) ..... -> 2 pontos
- Tempo entre 31 dias (exclusive) e 32 dias (inclusive) ..... -> 3 pontos
- Tempo superior a 32 dias ..... -> 6 pontos

• **INDICADOR Nº2**

Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da Contratada.

**Finalidade:** Garantia da integridade dos trabalhadores.

**Metas a Cumprir:** Não receber nenhuma notificação pela Fiscalização do Contrato.

**Critério de Medição:** Notificação da Fiscalização do Contrato inerente a falta de utilização de EPI's pelos funcionários da Contratada.

**Forma de Acompanhamento:** Através do número de notificações inerentes ao tema.

**Periodicidade:** 30 dias.

**Mecanismo de Cálculo:** Somatório do número de notificações inerentes a falta de utilização de EPI's pelos funcionários da Contratada no período.

**Critérios de Pontuação do Indicador:**

- Nenhuma Notificação ..... -> 0 ponto
- Entre 1 (inclusive) e 2 (inclusive) Notificações ..... -> 2 pontos
- Entre 2 (exclusive) e 3 (inclusive) Notificações ..... -> 3 pontos
- Mais que 3 Notificações ..... -> 4 pontos

**4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO**

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal

04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

# Matriz de Riscos

Data de Elaboração: 09/11/2021

Dados do Empreendimento:

Nome:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUATICAS E RESÍDUOS SOLIDOS NO ESPELHO D'ÁGUA A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU
Endereço da Obra:	CONJUNTO DE LAGOAS NO MANANCIAL DA ETA GUANDU
Certame Licitatório:	
Autor do Projeto:	



Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução.</li> <li>• Aumento dos custos de execução.</li> <li>• Paralisação não prevista dos serviços.</li> <li>• Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais.</li> <li>• Embargo da obra.</li> <li>• Cassação da licença ambiental.</li> </ul>	<p>A Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos correspondentes, bem como deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais.</p> <p>A supervisora deve ter o poder de notificar a construtora e analisar serviços.</p> <p>A construtora deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais que sejam seu encargo.</p>	<p>Administração arca com as licenças e com os custos das medidas ambientais.</p> <p>Passivo físico por conta da Construtora.</p> <p>Custos com autuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados.</p>

Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Necessidade de refazimento de serviços.</li> <li>• Alteração do cronograma de execução.</li> <li>• Aumento nos custos de construção.</li> <li>• Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro.</li> <li>• Danos às instalações do canteiro de obra.</li> <li>• Dificuldade de acesso à obra.</li> </ul>	<p>A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>O contrato deve prever que o construtor apresenta apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas e despesas com desentulho.</p>	<p>Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.</p> <p>Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.</p>
-----------	---	---	--	--

Ambiental	Demora ou não obtenção de licenças ambientais por culpa do contratante ou de terceiros.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução.</li> <li>• Aumento dos custos do empreendimento.</li> <li>• Necessidade de alteração de projeto.</li> </ul>	<p>Só licitar a obra se esta estiver devidamente licenciada, com licença de instalação.</p> <p>Só emitir ordem de início dos serviços se houver licença de instalação.</p> <p>Revisão do prazo de execução contratual.</p> <p>Reajuste regular do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais.</p>	<p>A Administração também prorroga o contrato durante o período necessário.</p> <p>O contratado assume quaisquer outros riscos e se abstém de pleitear qualquer tipo de indenização por perdas ou lucros cessantes, inclusive no caso de rescisão contratual, fazendo jus apenas aos pagamentos de serviços já realizados e aprovados pela fiscalização, bem como ao custo da desmobilização contratualmente prevista e devolução da garantia.</p>
-----------	---	---	---	--

Legal	Atraso ou não obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modificação do custo ou do prazo de execução.</li> <li>• Embargo da obra.</li> </ul>	<p>Solicitação, em tempo hábil, licenças de transporte, autorizações de supressão vegetal etc.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.</p>	Risco exclusivo do contratado
Execução dos serviços	Aumento ou diminuição das distâncias de transporte	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras e carga/descarga e transporte.</li> </ul>	<p>Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de bota-fora.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p>	Risco exclusivo do contratado
Execução dos serviços	Aumento ou diminuição das velocidades de transporte	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com transporte.</li> </ul>	<p>Realização de simulações em aplicativos (Google Maps, Waze etc.) sobre as condições no trajeto da obra.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Gestão adequada dos caminhos de serviço e sinalização do canteiro.</p>	Risco exclusivo do contratado, inclusive quando a modificação das distâncias de transporte decorre de eventos causados por terceiros.

Execução dos serviços	Ocorrência de quaisquer outros eventos na execução dos serviços que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, devido à fatos imputáveis ao construtor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no cronograma.</li> <li>• Aumento de custo.</li> </ul>	<p>Seguro de Risco de Engenharia.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Exigência de Condições de habilitação adequada.</p>	Risco Exclusivo do Contratado
Execução dos serviços	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Retrabalhos; de qualidade</li> <li>• Não atingimento dos níveis desejados</li> <li>• Aumento de prazo</li> <li>• Aumento de custo de execução</li> </ul>	<p>Exigência de garantias contratuais</p> <p>Previsão contratual de aplicação de penalidades.</p> <p>Exigência de seguro risco de engenharia.</p> <p>Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.</p>	Risco exclusivo do contratado

<p>Execução dos serviços</p>	<p>Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis ao contratado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no início da obra e eventual aumento de custos.</li> <li>• Necessidade de desmobilização.</li> </ul>	<p>Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobiliza</p>	<p>O Contratante prorroga o contrato no prazo necessário.</p> <p>Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.</p> <p>As partes convencionam que não haverá qualquer indenização dos equipamentos e ferramentas de propriedade do construtor que ficarem ociosos.</p> <p>As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.</p> <p>Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.</p>
------------------------------	--	--	---	---

Execução dos serviços	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento de custos de execução.</li> <li>• Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.</li> <li>• Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.</li> </ul>	<p>Seguro contra riscos de engenharia.</p> <p>Previsão de posto de vigia no canteiro de obras.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p>	Risco exclusivo do contratado
Execução dos serviços	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento de custos de execução.</li> <li>• Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.</li> <li>• Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.</li> </ul>	<p>Seguro contra riscos de engenharia.</p> <p>Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p>	Risco exclusivo do contratado
Execução dos serviços	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento de custos de execução.</li> <li>• Atrasos do cronograma de execução.</li> <li>• Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.</li> </ul>	<p>Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p>	Risco exclusivo do contratado
Execução dos serviços	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução.</li> <li>• Aumento dos custos.</li> <li>• Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.</li> <li>• Condenações na esfera trabalhista.</li> <li>• Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.</li> <li>• Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.</li> </ul>	<p>Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.</p> <p>Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho.</p> <p>Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização.</p> <p>Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia.</p> <p>Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias.</p> <p>Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.</p> <p>Execução de linha de vida e fornecimento de EPIs adequados aos trabalhadores.</p>	Risco exclusivo do contratado.

Execução serviços	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prejuízo à continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma.</li> <li>• Aumento dos custos incorridos pelo contratado.</li> </ul>	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante
Execução serviços	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	•Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	<p>Exigência de garantias contratuais</p> <p>Previsão contratual de aplicação de penalidades.</p> <p>Exigência de seguro risco de engenharia.</p> <p>Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.</p>	Risco exclusivo do contratado
Execução dos serviços	Prejuízos causados por subcontratados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.</li> <li>• Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.</li> </ul>	<p>Exigência de garantias contratuais</p> <p>Previsão contratual de aplicação de penalidades.</p> <p>Exigência de seguro risco de engenharia.</p> <p>Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.</p> <p>Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado.</p>	Risco exclusivo do contratado



Execução dos serviços	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho.</li> <li>• Atraso na obra devido a órgão públicos diversos</li> <li>• Aumento de custos.</li> </ul>	<p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Prorrogação contratual.</p>	<p>Risco compartilhado entre o contratado e o contratante, por meio de cláusula contratual prevendo que o contratado arcar com os prejuízos e atrasos decorrentes em greves de até 15 dias, a cada período de 12 meses</p> <p>No caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Administração prorroga o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum encargo adicional.</p>
Execução dos serviços	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso na obra.</li> <li>• Aumento de custos.</li> </ul>	<p>Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.</p> <p>Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>Prorrogação contratual.</p>	<p>Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução da obra ou causar prejuízos ao contratado, prorroga o contrato celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de o contratado suspender a execução dos serviços se o atraso nos pagamentos se prolongar para além de 90 dias.</p>

Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Problemas de liquidez do construtor.</li> <li>• Eventual paralisação dos serviços.</li> <li>• Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilização da obra, bem como de atualizações financeiras.</li> </ul>	<p>Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante.</p> <p>Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços do contrato após inadimplência superior a 90 dias.</p> <p>Cláusula prevendo o pagamento de Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.</p> <p>Prorrogação do contrato.</p>	<p>Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias.</p> <p>Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.</p> <p>Se a empresa se desmobilizar, após o período de 90 dias, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova mobilização da empresa.</p>
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.</li> </ul>	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.</li> </ul>	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos custos incorridos pelo construtor.</li> </ul>	<p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Celebração de pré-contratos com fornecedores.</p> <p>Política de compras antecipadas.</p>	Risco exclusivo do contratado
Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao contratado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.</li> </ul>	<p>Cláusula contratual prevendo a retenção e parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.</p> <p>Exigência de garantias de execução contratual.</p>	Risco exclusivo do contratado

Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao construtor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.</li> <li>• Possível perecimento dos serviços executados.</li> <li>• Postergação da conclusão da obra.</li> </ul>	<p>Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.</p> <p>Exigência de garantias contratuais.</p>	Contratado
Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, TCE-MG, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eventual paralisação ou atraso do empreendimento.</li> <li>• Custos associados ao atraso da obra.</li> <li>• Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à construtora.</li> <li>• Eventual anulação do contrato.</li> <li>• Determinação para que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado.</li> </ul> <p>Exigência de garantias contratuais.</p>	<p>Cumprimento da legislação pertinente.</p> <p>Adequado assessoramento jurídico.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.</p>	<p>Risco compartilhado entre o contratado e o contratante</p> <p>Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade.</p>
Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.</li> <li>• Possível perecimento dos serviços executados.</li> <li>• Postergação da conclusão da obra</li> </ul>	<p>Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.</p> <p>Exigência de garantias contratuais.</p>	Contratado
Projeto	Erro na estimativa de prazo da obra.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso na execução do objeto contratual.</li> </ul>	<p>Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração pelo risco assumido.</p>	Contratado

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como objetivo a **“Contratação de Serviço de Remoção de Macrófitas Aquáticas e Resíduos Sólidos no Espelho D’Água a Montante da Captação da Estação de Tratamento de Água do Guandu.”**

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de remoção, manutenção e controle da vegetação aquática (macrófitas) que se proliferam no perímetro da lagoa a montante da captação da ETA Guandu, por tratar-se de uma atividade em manancial de abastecimento público, visam primeiramente impedir a proliferação descontrolada da vegetação aquática (macrófitas), controlando seu nível de existência, mantendo limpo o espelho d’água com remoção de lixo flutuante, bem como proteger a captação contra acúmulo de materiais que podem obstruir suas entradas e adutoras que conduzem a água até a ETA e/ou danificar barreira flutuante da estação.

2.2. O conjunto de lagoas no manancial da ETA Guandu recebe as contribuições dos rios Poços, Ipiranga e Queimados. Estes rios possuem altas cargas de efluentes urbanos e industriais que servem de alimento para este tipo de vegetação aquática, além de transportarem grande quantidade de lixo flutuante que acaba no manancial.

2.3. Quando do desprendimento das macrófitas aquáticas as mesmas são conduzidas da lagoa para a região da captação da ETA Guandu, o mesmo ocorrendo com os lixos flutuantes.

2.4. Boa parte das macrófitas aquáticas desprendidas e do lixo flutuante, são retidos na barreira flutuante da captação da ETA Guandu que pode vir a ceder devido ao grande esforço gerado pelo grande volume de macrófitas aquáticas e lixo flutuante que ficam retidos na mesma.

2.5. Caso a barreira flutuante venha a ceder, todos estes resíduos flutuantes serão retidos no sistema de gradeamento da tomada d’água, tendo-se assim que se diminuir a vazão captada pela ETA, ou até mesmo interromper a produção da estação, para que se possa realizar o reparo na barreira flutuante e limpeza do sistema de gradeamento da tomada d’água, gerando grande dano à população abastecida pela estação, que corresponde a aproximadamente 90% da população da região metropolitana do Rio de Janeiro.

### 3- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
01	REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS E LIXOS FLUTUANTES DO ESPELHO D'ÁGUA A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DA ETA GUANDU UTILIZANDO EMBARCAÇÃO ADAPTADA	Horas	5.748,75
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UMA CAÇAMBA DE 30M <sup>3</sup> , COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO ROLL-ON-ROLL-OFF, CONSIDERANDO CARGA, DESCARGA E RECEBIMENTO NO CTR DE SEROPÉDICA, INCLUSIVE MOTORISTA OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	Unidade	201
03	DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL	Tonelada	3.608
04	CARACTERIZAÇÃO TAXONÔMICA, ECOLÓGICA E ESTRUTURAL DA COMUNIDADE DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS, CONFORME ITEM 3.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Unidade	7

#### 3.1. Remoção de Macrófitas Aquáticas e Lixos Flutuantes do Espelho D'Água a Montante da Captação da ETA Guandu

- a. De acordo com as imagens de satélite obtidas através do Google Earth, no dia 30/05/2020, a estimativa da área de macrófitas a serem retiradas, no transcorrer do contrato ao considerar um cenário mais amplo de remoção, é de 294.065,8 m<sup>2</sup>. Conforme observações realizadas em campo, as plantas do gênero *Eichornea* são as mais abundantes. De acordo com bibliografia especializada, a biomassa do gênero por m<sup>2</sup> pode apresentar uma ampla variação dependendo das condições ambientais impostas. Contudo, para as estimativas de biomassa de *Eichornea*, neste TR adotou-se o quantitativo de 12,27 kg/m<sup>2</sup> (Beyruth, 1992). Deste modo, para o cenário máximo o valor obtido foi de 3.608,18 toneladas. Essa cobertura vegetal estimada e os valores de biomassa serão confirmados com experimento realizado em campo e mapeamento realizado com auxílio de drone, conforme item 3.4.b.

- b. O Serviço de Remoção de Macrófitas Aquáticas e Lixos Flutuantes do Espelho D'Água a Montante da Captação da ETA Guandu deverá ser realizado com embarcação especializada para remoção de macrófitas, de baixo calado (com no máximo 50 cm em carga) com propulsão a gasolina e lubrificantes biodegradáveis, com função de corte, acompanhada de barco de apoio. Além disso, a Contratada poderá utilizar outras embarcações adicionais que sejam capazes de remover as plantas até as margens para que as mesmas possam ser retiradas com escavadeira de braço longo; ou, alternativamente, poderá ser locada esteira transportadora de resíduos, em aço inoxidável, montado sobre reboque, dotado de eixos, rodas e sistema de suspensão, com acionamento próprio por dispositivo hidráulico, para transferência dos resíduos da embarcação diretamente para o descarte. A necessidade da utilização de uma embarcação com baixo calado é justificada pelo fato do lago ser raso, em alguns casos apresentando profundidade de 20 cm, conforme batimetria anexa. Pelo fato do sedimento apresentar elevadas concentrações de nutrientes, a embarcação não deverá ressuspender o fundo, pois a ressuspensão desses sedimentos resultará no enriquecimento da massa d'água, o que pode vir a gerar florações de cianobactérias. A empresa deverá disponibilizar estruturas flutuantes para conter e/ou direcionar macrófitas removidas dos estandes a fim de evitar a dispersão do material pela superfície do manancial.
- c. Tal sistema deverá contemplar tecnologia de remoção sem dano ambiental, ou similar, comprovada por atestados de capacidade técnica de experiências anteriores que não provoquem o revolvimento do material depositado do leito ou a margem da lagoa, a fim de manterem-se os parâmetros de qualidade das águas e de seu continente.
- d. A Contratada será responsável pelo fornecimento de combustível das embarcações, seu abastecimento, manutenção e disponibilização de equipe necessária para operar as embarcações, além de disponibilização de carreta de encalhe e desencalhe para rápida mobilização e desmobilização.
- e. A Contratada deverá operar no máximo 7 horas por dia, entre o horário de 07:00 AM e 16:30 PM, inclusive aos finais de semana.
- f. Cálculo de horas para o contrato: A contratada deverá disponibilizar embarcação especializada em remoção de macrófitas aquáticas e lixos flutuantes durante todos os dias do período do contrato, ao menos 7 horas por dia, ou seja, 2555,00 horas de embarcação especializada. Durante 5% do período de contrato a operação deverá ser feita com uma segunda embarcação especializada e ao menos 3 embarcações de apoio, ou seja,  $0,05 \times 365 \times 7 \text{ horas} \times 4 \text{ embarcações} = 511,00 \text{ horas}$ ; 10% do contrato operando com ao menos 2 embarcações de apoio, ou seja,  $0,1 \times 365 \times 7 \text{ horas} \times 2 \text{ embarcações} = 511,00 \text{ horas}$ ; 85% do contrato operando com ao menos uma embarcação de apoio, ou seja,  $0,85 \times 365 \times 7 \text{ horas} \times 1 = 2.171,75 \text{ horas}$ . Embarcações de apoio devem ser equipadas com estrutura e instrumentos que permitam o deslocamento e arraste das macrófitas até a área do "bota-fora".
- g. A Contratada deverá apropriar as horas em que os barcos ficam em operação realizando a remoção de macrófitas aquáticas e lixos flutuantes, bem como a quantidade de embarcações em operação.
- h. Deverá ser elaborado um plano de contingência para ocasiões de emergência, como chuvas de grande volume, que têm alto potencial de carrear uma grande quantidade de lixo flutuante. O plano deve prever mobilização de ao menos 2 embarcações com potencial de remoção de macrófitas e lixo flutuantes carreados para barreira de contenção, como forma de prevenção de danos ao sistema de captação da Eta do Guandu.

- i. A contratada deverá elaborar relatório mensal com identificação das áreas onde foram executados os serviços, quantidades de macrófitas retiradas e estimativa de área removida através da operação. Bimestralmente, deverá ser apresentado relatório com identificação de quantidades, progresso de retirada das macrófitas e avaliação dos estandes remanescentes a partir do monitoramento especificado no item 3.4.b, o qual irá apresentar o cálculo preciso das áreas removidas e o ajuste daquelas estimadas mensalmente.

### 3.2. Destinação Final de Macrófitas Aquáticas e Lixos Flutuantes Retirados do Espelho D'Água a Montante da Captação da ETA Guandu

- a. Tal serviço consiste na destinação final das macrófitas aquáticas e lixos flutuantes retirados do espelho d'água em local licenciado por órgãos ambientais, ou seja, centrais de tratamento de resíduos (CTR), incluindo carregamento, transporte em caminhão roll-on-roll-off com capacidade de 30m<sup>3</sup> e descarregamento.
- b. A Contratada deverá apropriar e gerar os manifestos de carga, descarga e destinação final emitidos por transportadores e centrais de tratamento de resíduos (CTR) a fim de comprovar o quantitativo de resíduos dispostos na CTR.
- c. O monitoramento do rendimento da operação e quantidade de resíduos deverá ser apresentado em relatório semanal simples, estilo relatório fotográfico, a ser apresentado com identificação de quantidades e ações feitas ao longo da semana, apresentação dos manifestos e comprovação do quantitativo destinado à CTR.

### 3.3. Base Operacional em Terra do Serviço de Remoção de Macrófitas Aquáticas e Lixos Flutuantes do Espelho D'Água a Montante da Captação da ETA Guandu

A base operacional em terra deverá contar com as seguintes instalações e equipamentos, devendo ficar em funcionamento durante todo o período em que houver serviço de remoção das macrófitas aquáticas e lixos flutuantes pelas embarcações:

- a. Locação de caminhão e escavadeira de braço longo, inclusive operador e combustível;
- b. Locação de 2 caçambas com volume mínimo de 30m<sup>3</sup> cada, para caminhão do tipo roll-on-roll-off;
- c. Locação de 2 containeres (módulo metálico içável), tipo escritório com WC, medindo aproximadamente 2,20m de largura, 6,20m de comprimento e 2,50m de altura, composto de chapas de aço com nervuras trapezoidais, isolamento termo-acústico no forro, chassi reforçado e piso em compensado naval, incluindo instalações elétricas e hidro-sanitárias, suprimento de acessórios, 1 vaso sanitário e 1 lavatório e ar condicionado de 7.500 btus;
- d. Locação de 1 container (módulo metálico içável), tipo sanitário-vestiário, medindo aproximadamente 2,20m de largura, 6,20m de comprimento e 2,50m de altura, composto de chapas de aço com nervuras trapezoidais, isolamento termo-acústico no forro, chassi reforçado e piso em compensado naval, incluindo instalações elétricas e hidro-sanitárias, suprimento de acessórios, 2 vasos sanitários, 1 lavatório, 1 mictório e 4 chuveiros elétricos.
- e. Locação de quaisquer outras máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do serviço conforme especificado no presente TR.

A CEDAE disponibilizará ponto de alimentação de energia elétrica, água potável e local para lançamento do esgoto sanitário gerado pela instalação. Caberá a Contratada realizar a conexão de sua instalação a estes pontos as suas expensas. Os custos oriundos do consumo de energia elétrica e água potável incorrerão por conta da CEDAE. Os custos oriundos da mobilização e desmobilização incorrerão por conta da Contratada.

#### 3.4. Caracterização Taxonômica, Ecológica e Estrutural da Comunidade de Macrófitas Aquáticas

- a. No decorrer das atividades de remoção das macrófitas, a Contratada deverá realizar a caracterização das principais espécies emergentes e flutuantes de macrófitas aquáticas no sistema. Após a obtenção dos dados taxonômicos, as espécies deverão ser caracterizadas com relação a sua ecologia, principalmente nas questões relacionadas às taxas de produção. Essa caracterização inicial permitirá desenvolver um programa de gestão e manejo das espécies com foco naquelas que apresentam maior capacidade de produção de biomassa, visto que algumas espécies podem aumentar sua biomassa em até 1.000 kg/dia/ha, e sua área de cobertura em até 15% por dia. Deste modo, de posse dessas informações, será possível realizar o manejo adequado das espécies que ocorrem no sistema sem a necessidade da retirada total das plantas. Esse correto manejo é extremamente importante, visto que algumas espécies apresentam importância ecológica na absorção de nutrientes e elevada capacidade na incorporação de metais pesados. Além disso, o conhecimento a cerca da ecologia da comunidade permitirá determinar períodos mais precisos para a remoção das plantas.
- b. A contratada também deverá realizar o monitoramento aéreo dos estandes de macrófitas ao longo do processo de retirada. Esse monitoramento deverá ser realizado através de aerofotogrametria com auxílio de Aeronave Remotamente Pilotada (ARP), a fim de permitir o cálculo da área coberta por macrófitas no manancial, identificar as espécies principais de cada área e analisar o progresso do processo de retirada das mesmas. O monitoramento aéreo deverá cobrir toda área do manancial.

A aeronave, rádio controle e o piloto deverão estar de acordo com a legislação vigente para o Brasil, homologados na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), cadastrados no Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), assim como o Seguro RETA contratado. A ARP deverá ser munida de câmera com sensor RGB, e os voos deverão ser feitos de modo autônomo com auxílio de softwares específicos para o trabalho. Os voos devem ser feitos de acordo com a legislação respeitando-se os limites máximos de altura e restrições do espaço aéreo.

Através das imagens captadas pela ARP, serão gerados modelos por meio de composição de imagens autorretificadas, os quais irão permitir a análise atual da proliferação das macrófitas, cálculo das áreas infestadas e cálculo da quantidade de macrófitas removida (em m<sup>2</sup>).

O objetivo deste monitoramento é identificar as áreas dos estandes mais suscetíveis de serem carregadas a jusante ou se desprenderem da área do banhado, além de monitorar a área removida de vegetação aquática. Por fim, será estabelecida relação peso vs. área.

- c. Para estimativa das taxas de produção primária deverão ser instalados quadros para o monitoramento e colheita mensal das plantas, ao longo de 12 meses. Para tal, deverão ser selecionados, no mínimo, três estandes de macrófitas flutuantes e emergentes do reservatório para execução do monitoramento pelo método do quadro. Esse método consiste na colheita de todo material vegetal presente dentro dos quadros, que deverão ter a dimensão mínima de 0,5 m<sup>2</sup> (Boyd, 1970; Vicari & Rovetta, 1983). Em cada área deverão ser instalados três quadros (tréplicas) para obtenção de um valor médio de biomassa. A biomassa coletada deverá ser pesada em campo, para obtenção de peso úmido. Deste modo, sugere-se que seja utilizado em campo um dinamômetro para obtenção dos dados. Para estimar a produção primária das espécies flutuantes, deverão ser



alocados outros três quadros permanentes onde serão colocados um indivíduo juvenil da principal espécie de macrófita flutuante do sistema (*Eichornea crassipes*). O monitoramento da taxa de produção ocorra por meio da pesagem em campo (peso fresco) do indivíduo inicial e seus propágulos. Após a pesagem as plantas deverão retornar para os quadros.

- d. Deve estar disponível Profissional para os estudos e prestação de esclarecimentos a CEDAE, biólogo, com experiência comprovada, por meio de atestado técnico registrado no conselho de classe, em monitoramento imunológico e de macrófitas aquáticas com foco em estudos de produção primária e identificação.
- e. Esses estudos irão auxiliar na elaboração de um plano de manejo mais adequado das macrófitas no sistema. Pelo fato do reservatório receber significativo aporte de esgotos industriais das empresas localizadas a montante da captação, a permanência de um quantitativo mínimo de plantas é importante por diversos motivos. Dentre os quais, a absorção de nutrientes, principalmente fósforo e nitrogênio, e pela absorção de metais pesados. Além disso, entender os processos de produção primária também proporcionará diferentes cenários de remoção, com intensificação das atividades em locais e meses específicos.

Assim o objetivo final desta caracterização e monitoramento é estabelecer um plano de manejo estruturado de acordo com as necessidades do local, definido a partir das taxas de produção primária e recolonização das principais espécies de macrófitas aquáticas daninhas do reservatório, considerando-se a logística de remoção, área de bota-fora, condições hidrográficas e pluviométricas e cargas de lixo flutuante que adentram o manancial. Assim, deve ser estabelecida a proporção ideal de macrófitas cuja presença traria benefícios à qualidade de água do manancial, em condições de locais e bancos plenamente seguros a fim de não apresentarem riscos ao sistema de captação da ETA.

3.5. Quaisquer alterações na concepção, julgadas convenientes pelo contratado, deverão ser explicitamente acusadas na proposta técnica e justificadas sua vantagem em confronto com as especificações exigidas estando à aceitação sujeita à análise da “CEDAE”.

3.6. Nesta especificação, quando houver equipamento ou serviço indicado, deverá ser entendido como preferencial e de padrão mínimo de qualidade aceitável pela “CEDAE”. Será obrigatório ao contratado, indicar equipamento ou serviços equivalentes ou superiores aos aqui listados.

#### 4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**.

#### 5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. () AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua

## 6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

6.2. O contrato poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o artigo 71, da Lei 13.303/2016, desde que a proposta do Contratado seja mais vantajosa para a CEDAE.

## 7- LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O local da prestação dos serviços será na Lagoa e foz dos rios Poços, Ipiranga e Queimados, a montante da Captação da Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizado à Antiga Estrada Rio São Paulo, km 19,5 – Praos Verdes – Nova Iguaçu, conforme imagem abaixo:



Local	Latitude	Longitude
Base Operacional em Terra	22°48'15.45"S	43°37'51.43"W
Barra Auxiliar	22°48'16.09"S	43°37'50.23"W
Rampa Acesso Embarcações	22°48'15.27"S	43°37'48.76"W

**Coordenadas Google Earth**



### **Área Azul = Área de Remoção de Macrófitas**

7.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

7.3. O contratado deverá agendar eventuais entregas com o Sr. Gerente ou o Sr. Assistente, através dos telefones (21) 26869763 e 26869764, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

7.5. O local de instalação dos equipamentos será em área disponível ao lado da barragem auxiliar da captação da ETA Guandu, em local a ser indicado pela Fiscalização da CEDAE.

## **8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. Caberá aos Fiscais da CEDAE inspecionar os equipamentos a serem locados pela contratada, a fim de verificar se o mesmo atende às especificações constantes no presente Termo de Referência.

## **9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

9.1. Não se aplica.

## **10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados.

10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

## **11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

11.18 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

11.19. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

11.20. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações.

11.21. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

11.22. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);

11.23. Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

11.24. Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

11.25. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, tais como estruturas de abrigo (tal como lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar, através da Gerência Guandu Lameirão ou pelo setor de medicina e segurança do trabalho da CEDAE.

11.26. No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

11.27. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

11.28. Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

11.29. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.30. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.31. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

11.32. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.32.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

11.32.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

11.32.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.32.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

11.32.5. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Nora Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC).

11.32.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente.

11.32.7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;

11.32.8. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.

11.32.9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ.

11.32.10. Dispor material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;

11.33. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.

11.34. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

11.35. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

11.36. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

11.37. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

## 12 - AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

## 13- VISITA TÉCNICA

13.1. As licitantes poderão realizar visita técnica, cujo atestado será fornecido pelos representantes da Diretoria Técnica e de Projetos, Eng<sup>o</sup> LEANDRO DE SOUZA FERREIRA – Matr. 0-019642-0 – sigla DTP-11, tel.: 998550788, lferreira@cedae.com.br ou Eng<sup>o</sup> ANDRE LUIZ BRAGA DA SILVA - Matr. 0-019582-9 – sigla DTP-11, tel.: 985280661 - andres@cedae.com.br comprovando que a licitante tomou conhecimento sobre as condições locais e/ou informações técnicas, bem como de todas as dificuldades inerentes à execução dos serviços. As visitas deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da licitação.

13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros que venham a onerar a Administração.

## 14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. ANEXO I (Acordo de Níveis de Serviço)

## 15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Haverá formalização por meio de contrato.

## 16- CONDIÇÕES GERAIS

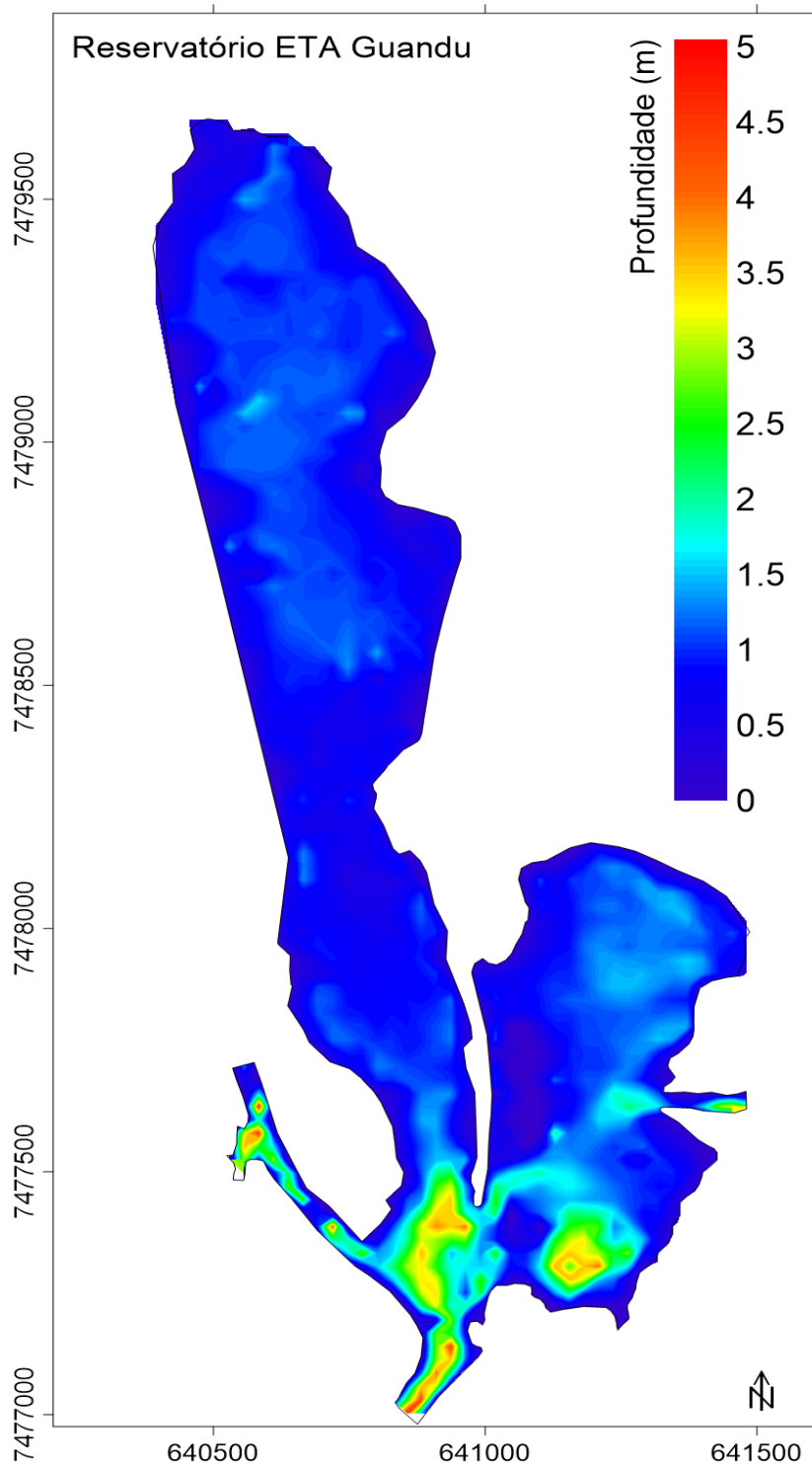
16.1. Cabe a Contratada arcar com os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, peças, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

16.2. Cabe a Contratada arcar com os custos de montagem completa do sistema, incluindo adaptações, ajustes, regulagens, montagens hidráulicas, elétricas e eletromecânicas.

16.3. ANEXO (mapa de interpolação)



ANEXO (mapa de interpolação)



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 131/2022 (DTP);  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRATEC ENGENHARIA LTDA.  
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MACROFITAS AQUÁTICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESPELHO D'ÁGUA A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.074.981,45 (cinco milhões, setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/10/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-120800/009597/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 643/2022).

Id: 2435314

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 111/2022 (DPR);  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SAD CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** "CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE MELHORES RESULTADOS PAUTADOS NA CULTURA DE CONFIANÇA E CERTIFICAÇÃO GPTW (GREAT PLACE TO WORK)".  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 128.548,52 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/10/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/019970/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 019/2022 DPR).

Id: 2435271

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 035/2022.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.  
**OBJETO:** "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento do "SERVIÇO EMERGENCIAL PARA A REESTRUTURAÇÃO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS, DANIFICADA PELAS CHUVAS REGIONAIS OCORRIDAS EM FEVEREIRO DE 2022", que foram executados sem cobertura contratual válida durante o período de 17/02/2022 a 31/03/2022".  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 94.135,43 (noventa e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/10/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/009043/2022.

Id: 2435270

SEI-160059/000870/2020	Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV) no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, COM FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS PLACAS físicas.
------------------------	---

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2435164

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 010/2022.  
**PARTES:** Instituto Rio Metrôpole e a Trivale Instituição de Pagamento Ltda.  
**OBJETO:** serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.  
**PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação do extrato como termo inicial de vigência contratual.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 640.780,00 (seiscentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais).  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1.979; pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021; e pela Ata de Registro de Preços nº 0002/2022/210100-01  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2022.  
**EMPENHO:** 2022NE00029.  
**PROCESSO Nº SEI-120228/000111/2022.**

Id: 2435288

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO através da SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, comunica aos interessados a Errata do Pregão Eletrônico PERP 03/22, cujo objeto é o Registro de preços para a prestação dos serviços continuados de outsourcing para operação de Almoxarifado Virtual - Processo nº SEI-120001/008339/2020 - Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA: 30383

Correção das unidades de medida dos anexos B e C do Anexo I do Edital (Termo de Referência):

ANEXO B

Item 2 - Alfinete Mapa

Onde se lê: CX 50 UN.  
Leia-se: CX 100 UN.

Item 8 - Bloco Flip Chart  
Onde se lê: BLOCO 50 UN.  
Leia-se: BLOCO 50 FLS.

Item 9 - Bloco recado auto adesivo - amarelo

Onde se lê: BLOCO 100 UN.  
Leia-se: PCT 100 FLS.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 121/2018 (DH).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA.  
**OBJETO:** "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E A RENEGOCIAÇÃO DO VALOR CONTRATADO".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-07/100198/2018 (PE Nº 330/2018).

Id: 2435315

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 050/2021 (DTP);  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
**OBJETO:** "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO".  
**PRAZO:** 07 (sete) meses.  
**VALOR:** SEM VALOR.  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/10/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.185/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 023/2020).

Id: 2435316

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ informa que, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2022, em cumprimento ao Ofício 386/2022/OF, procedeu-se à eliminação de 01 RG sob o nº 09.018.506-7, em nome de Patrick Emanuel Marques Raposo, com data de expedição em 14/08/2015. Proc. nº SEI-150064/004442/2022.

Id: 2435254

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Item 15 - Caneta Hidrográfica

Onde se lê: PCT 12 UN.  
Leia-se: CX 12 UN.

Item 36 - Envelope Saco de Papel (31 x 41cm)

Onde se lê: O item não possuía identificação da unidade de medida.  
Leia-se: UN.

Item 37 - Envelope Saco Plástico

Onde se lê: O item não possuía identificação da unidade de medida.  
Leia-se: PCT 25 UN.

Item 39 - Etiqueta auto adesiva

Onde se lê: PCT 100 UN  
Leia-se: PCT 25 FLS.

Item 52 - Guardanapo

Onde se lê: PCT 50 FLS.  
Leia-se: PCT 50 UN.

Item 55 - Lápis Preto nº 2

Onde se lê: CX 12 UN.  
Leia-se: UN.

Item 63 - Papel A4 - Reciclado

Onde se lê: RM.  
Leia-se: RESMA 500 FLS.

Item 64 - Papel autoadesivo

Onde se lê: ROLO 25M.  
Leia-se: ROLO 10M.

Item 68 - Papel toalha (ROLO)

Onde se lê: PCT 3 ROLOS.  
Leia-se: UN.

Item 81 - Pilha alcalina - C

Onde se lê: UN.  
Leia-se: PCT 2 UN.

Item 82 - Pilha alcalina - AA

Onde se lê: UN.  
Leia-se: PCT 2 UN.

Item 83 - Pilha alcalina - AAA

Onde se lê: UN.  
Leia-se: PCT 4 UN.

Item 93 - Saco plástico pasta

Onde se lê: PCT 10 UN.  
Leia-se: PCT 20 UN.

ANEXO C

Item 22 - Cartolina branca

Onde se lê: PCT 10 UN.  
Leia-se: PCT 20 UN.

Item 23 - CD-R

Onde se lê: CX 50 UN.  
Leia-se: PCT 50 UN.

Item 24 - Clip 2/0

Onde se lê: PCT 100 UN.  
Leia-se: CX 100 UN.

Item 34 - Elástico

Onde se lê: SACO 100G.  
Leia-se: PCT 100G.

Item 35 - Envelope Ofício (11x23 cm)

Onde se lê: CX 1000 UN.  
Leia-se: PCT 1000 UN.

Item 43 - Fita adesiva - durex

Onde se lê: ROLO  
Leia-se: PCT 6 UN.

Item 44 - Fita adesiva embalagem - crepe

Onde se lê: ROLO.  
Leia-se: UN.

Item 45 - Fita adesiva embalagem - plástica

Onde se lê: ROLO.  
Leia-se: UN.

Item 47 - Fita zebra (7cm x 200m)

Onde se lê: ROLO.  
Leia-se: UN.

Item 50 - Grampo grampeador - 23/10

Onde se lê: CX 1000 UN.  
Leia-se: CX 5000 UN.

Item 55 - Lâmina larga para estilete

Onde se lê: UN.  
Leia-se: PCT 10 UN.

Item 65 - Papel autoadesivo

Onde se lê: ROLO.  
Leia-se: ROLO 10M.

Item 66 - Papel de embrulho

Onde se lê: ROLO.  
Leia-se: BOBINA 150M.

Item 68 - Papel toalha (interfolhas)

Onde se lê: PCT 200 FLS.  
Leia-se: PCT 1000 FLS.

Item 68 - Papel toalha (rolo)

Onde se lê: ROLO.  
Leia-se: UN.

Item 94 - Saco plástico pasta

Onde se lê: PCT 50 UN.  
Leia-se: PCT 20 UN.

Id: 2435038

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 027/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e MEGAPLAN PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impermeabilização de laje e de reservatórios elevados e subterrâneos de água potável, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 31/10/2022.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122. 0002. 2016.  
**FONTE DE RECURSO:** 100.  
**NATUREZA DE DESPESAS:** 339039.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2022NE00807.  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2022.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso II.  
**PROCESSO Nº SEI-040178/000082/2021.**

Id: 2435130

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 028/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo nos cargos de ascensorista, copeira, motorista, recepção, secretariado e telefonista, sem fornecimento de materiais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando cumprir as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/11/2022.  
**VALOR TOTAL DE:** R\$ 2.424.996,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122. 0002. 2016.  
**FONTE DE RECURSO:** 100  
**NATUREZA DE DESPESAS:** 339037  
**NOTA DE EMPENHO:** 2022NE00837  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2022.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso II  
**PROCESSO Nº SEI-040177/000232/2022.**

Id: 2435319